



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 148/2026**

Processo Número: **5772/2026** | Data do Protocolo: 04/03/2026 15:55:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003000370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para o público LGBTQIAPN+ e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para o público LGBTQIAPN+, com a finalidade de garantir a inclusão plena, a autonomia econômica, o desenvolvimento integral e a valorização social da população LGBTQIAPN+, promovendo a igualdade de oportunidades, o combate a todas as formas de discriminação, assédio ou violência no ambiente de trabalho, e fortalecendo estruturas institucionais que assegurem reconhecimento, respeito e proteção às identidades, orientações sexuais e expressões de gênero em todas as esferas da atividade profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se LGBTQIAPN+ o conjunto de pessoas que integram a diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e demais identidades reconhecidas no espectro da diversidade humana.

Art. 2º A Política Estadual fundamenta-se nos princípios do respeito à dignidade humana, igualdade de direitos, não discriminação e promoção da inclusão social, devendo assegurar condições equitativas de acesso, permanência, desenvolvimento e ascensão profissional, em ambientes laborais seguros, livres de violência, assédio moral ou sexual, preconceito ou qualquer forma de exclusão, reconhecendo, valorizando e protegendo identidades, orientações sexuais e expressões de gênero, observando, entre outros:

I. Igualdade de oportunidades: processos seletivos justos, transparência na contratação, promoção e desligamento;

II. Ambientes laborais seguros e respeitosos: proteção contra violência física, psicológica ou simbólica, respeito ao nome social e identidade de gênero, uso adequado de instalações e uniformes;

III. Remuneração justa e progressão equitativa: salários compatíveis para funções equivalentes e oportunidades de crescimento sem barreiras discriminatórias;

IV. Valorização da diversidade: ações educativas permanentes, participação em espaços de decisão e reconhecimento das especificidades da população LGBTQIAPN+;

V. Proteção social e saúde laboral: políticas preventivas, acompanhamento físico e psicológico e acesso inclusivo a serviços de saúde;





VI. Liberdade e autonomia de expressão de gênero: garantia de que expressão de gênero, afetividade e identidade não será motivo de punição ou restrição;

VII. Participação institucional: presença ativa em conselhos, comitês e processos decisórios relacionados à gestão do trabalho e direitos humanos.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política Estadual, observando:

I. Garantia de acesso e permanência no trabalho, formal e informal, incluindo economia solidária e inovação social;

II. Capacitação e qualificação profissional, desenvolvimento de competências, empreendedorismo e autonomia econômica;

III. Práticas institucionais inclusivas, estímulo a políticas afirmativas em órgãos públicos, empresas privadas e sociedade civil;

IV. Educação e conscientização, campanhas permanentes sobre diversidade, direitos humanos e prevenção à discriminação;

V. Programas de estágio, aprendizagem e inserção produtiva, garantindo oportunidades reais de desenvolvimento;

VI. Monitoramento, avaliação e certificação de boas práticas institucionais;

VII. Articulação institucional e participação social, integrando Estado, sociedade civil e movimentos LGBTQIAPN+;

VIII. Valorização e visibilidade da diversidade, reconhecimento público das organizações comprometidas com inclusão.

Art. 4º A Política será implementada de forma integrada e articulada entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual responsáveis pelas áreas de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico, justiça, cidadania, diversidade e formação profissional, com participação ativa da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de apoio à capacitação profissional, empreendedorismo e direitos humanos.





Art. 5º Fica criado o Programa Estadual de Inclusão e Incentivo à Contratação LGBTQIAPN+, com a finalidade de promover a efetiva inclusão da população LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho, assegurar condições equitativas de acesso, permanência e desenvolvimento profissional, fortalecer a autonomia econômica e o protagonismo social desse grupo, e incentivar políticas institucionais inclusivas, preventivas e de valorização da diversidade, em consonância com os princípios do artigo 2º.

- I. Desenvolver capacitação, formação técnica, cursos, oficinas e mentorias;
- II. Implementar programas de sensibilização e formação continuada;
- III. Estabelecer parcerias estratégicas com universidades, movimentos sociais e instituições públicas, privadas e internacionais;
- IV. Criar e manter Banco Estadual de Talentos LGBTQIAPN+;
- V. Realizar monitoramento, avaliação e certificação de boas práticas institucionais;
- VI. Promover campanhas públicas de informação, conscientização e valorização da diversidade;
- VII. Apoiar programas de estágio, aprendizagem, economia solidária, inovação social e empreendedorismo;
- VIII. Estimular mecanismos de responsabilização e proteção contra discriminação e assédio.

Art. 6º Fica instituído o Selo Paulista da Diversidade, destinado a certificar, reconhecer e valorizar organizações públicas, privadas e da sociedade civil que promovam inclusão e diversidade para a população LGBTQIAPN+.

§1º – O Selo observará critérios de:

- I. Políticas afirmativas de inclusão;
- II. Capacitação e sensibilização contínua;
- III. Ambientes livres de violência, assédio e práticas excludentes;
- IV. Igualdade salarial e progressão equitativa;
- V. Mecanismos de escuta, denúncia e responsabilização;
- VI. Representatividade e participação social;
- VII. Incentivos fiscais e reconhecimento público.





§2º – O Selo poderá ser concedido em categorias ou níveis, considerando efetividade, profundidade e continuidade das ações, com renovação condicionada à manutenção ou aprimoramento das práticas inclusivas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas para implementação e operação do Programa Estadual de Inclusão e Incentivo à Contratação LGBTQIAPN+ e Critérios, periodicidade do Selo Paulista da Diversidade e instrumentos de monitoramento, avaliação e certificação, assim como incentivos fiscais, reconhecimento público e parcerias estratégicas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser viabilizadas por parcerias com organizações públicas, privadas, movimentos sociais e organismos internacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo suas disposições ser aplicadas de forma imediata ou progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece uma política pública estruturante, estratégica e integral, voltada à promoção da inclusão econômica, autonomia profissional e valorização social da população LGBTQIAPN+, reconhecendo as desigualdades históricas e a discriminação persistente no mercado de trabalho.

A iniciativa fortalece a igualdade de oportunidades, o protagonismo social e o respeito à diversidade, por meio de capacitação, incentivo à contratação, monitoramento institucional, certificação e reconhecimento público.

O Selo Paulista da Diversidade cria mecanismos de responsabilização e estímulo à excelência, promovendo a manutenção de práticas inclusivas permanentes.

Trata-se de instrumento de transformação social, promoção da igualdade e fortalecimento da cidadania, reafirmando o compromisso do Estado de São Paulo com a dignidade humana, pluralidade e valorização do trabalho.

Sala das Sessões,

**Teonilio Barba - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003200370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em **04/03/2026 15:36**

Checksum: **0AD6B1383BC49D42349451F003B87D105A9C7561FCDF358C00F37AF16CB3372A**

